



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01



CONTRATO PMV Nº 0180/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA E O FORNECEDOR J W DE A COSTA ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n ° 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea- PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado advogado, portador do CPF n° 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP\_ PB, residente a rua Manoel Dantas N° 117 centro Várzea- PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **J W DE A COSTA ME** CNPJ: n° 19.154.357/0001-52, sediado a rua Valentim Lopes N° 66, centro na cidade Ouro Branco – RN, CEP: 59.347-000, com seu representante legal, Sr. José Wtson de Araújo Costa, portador da Carteira de Identidade n° 773.477 SSP/RN e do CPF: n° 455.505.304-49, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL n ° 0030/2017 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contratação de serviços de Transporte de Estudantes da zona rural para e sede e da sede para outras localidade, NÃO COTADOS NO PROCESSO ANTERIOR, a cargo da Secretaria da Educação do Município de Várzea –PB; Veículo Microonibus IM Mercedes Benz -415CD ISPRINTE RM , ANO 2012 , placa OJU-0845 /RN

SETOR	ESPECIFICAÇÃO DOS PERCURSOS	UND MES	QUANT. 07
02	<p><b>SEDE DO MUNICÍPIO PARA CIDADE DE CAICÓ – RN-</b> Locação de veículo tipo Microonibus, com motorista, capacidade mínima de 16 (dezesseis) passageiros, ar condicionado com até dez anos de fabricação, dispor de todos os equipamentos exigidos pelo código de transito brasileiro para transporte de alunos de cursos Técnicos, do ensino médio para escola do IFRN de Caico- RN, –<b>Manhã:05:30h-</b> saindo da sede do município de Várzea para sede da escola do IFRN, retornando as 11:30 h para sede do município de várzea, _ <b>Tarde: 12:00</b> saindo da sede do município de Várzea para sede da escola do IFRN, retornando ás 17:00h. para sede do município de várzea <b>Quilometragem diária</b> ida e volta nos dois turnos 85KM . <b>Quilometragem mensal: 1.870 KM</b> OBS: O VEÍCULO DEVERÁ FICAR A DISPOSIÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO EMPLACAMENTO E COMBUSTÍVEIS POR CONTA DO CONTRATADO</p>		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2017**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1.A Contratante designará servidor para fiscalização, cujo objetivo será a acompanhar a execução do objeto deste edital, caso as disposições levantadas pela fiscalização não forem cumpridas, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

3.2. O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de **R\$ 18.550,00** (Dezoito mil quinhentos e cinquenta reais)





3.2.1.O pagamento será efetuado mensalmente, em até quinze dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

3.3.O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

3.4.Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação de realização dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS-

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta do Orçamento 2017 - Recursos Próprios/FPM/ICMS/MDE na Classificação Funcional; 02.040 Secretaria de Educação, Classificação Funcional 12 361 1034 2016- Manutenção do Transporte Escolar -Ensino Fundamental; 12 361 1026 2019- Manutenção do Desenvolvimento do Ensino MDE; 12 361 2016 2021 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação; 12 3611026 2022 Manutenção salário educação; 12 365 1034 2031 –Manutenção Transporte Escolar – Ensino Infantil; no elemento de despesa 33 90 39- outros serviço de terceiro e Pessoa Jurídica ou 33 90 36- outros serviço de terceiro e Pessoa Física.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % ( vinte e cinco ) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES

Ao licitante que retardar a execução do certame, não mantiver a proposta, não executar os serviços de acordo com edital e proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de Várzea-Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

e) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**Parágrafo 1º**- Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

**Parágrafo 2º**- Na hipótese da **CONTRATADA** não ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.





**Parágrafo 3º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Disponibilizar o veículo com MOTORISTA, em perfeitas condições de funcionamento e de circulação, em até 24(vinte e quatro)horas a pós recebimento da Ordem de Serviço; não podendo os mesmos ter qualquer restrição de circulação nas ruas da cidade,devendo em caso de algum defeito, serem substituídos por outros com as mesmas características;

7.2.Obedecer o cronograma apresentado pelo **CONTRATANTE**, mantendo durante a execução do contrato, o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto as determinações da RN-TC-PB nº 04/2006 e Resolução nº 052/1998 do CONTRAN ou art. 136 a 139 do Código Nacional de Trânsito;

7.3. Arcar com o ônus necessário a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, manutenção preventiva do veículo, emplacamento e seguro por conta do contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

7.4.Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

7.5.Disponibilizar o veículo a ser utilizados, de segunda a sexta- feira.

7.6. A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

7.7.Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela P.M.V., bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;

7.9.Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.10.atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial);

7.11 Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**

#### CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

8.1.Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

8.3. .Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;

8.4. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

#### CLÁUSULA NONA -RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:





ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:08.884.066/0001-01



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- b) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art.78 da Lei Federal 8.666 /93.

**Parágrafo 1º** -Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

**Parágrafo 2º** -A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

A Contratante designará servidor para fiscalização, cujo objetivo será a acompanhar a execução do objeto deste edital, caso as disposições levantadas pela fiscalização não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.


- a). O pagamento será efetuado mensalmente, em até quinze dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.
- b) O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.
- c) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação dos serviços.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro da Comarca de Santa Luzia a que pertencer o município de Várzea, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea, ..... 16 de 06 de 2017.

  
Otoni Costa de Medeiros  
Prefeito Constitucional de Várzea  
**CONTRATANTE**

  
J W DE A COSTA ME  
CNPJ: nº 19.154.357/0001-52  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1- Edleide Medeiros de Santa Rocha

2- Vilma Hugo Farias Dantas



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea, 16 de JUNHO de 2017

Tiragem desta

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE VÁRZEA  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/030/2017  
OBJETO: contratação de serviços de Transporte de Estudantes da zona rural para e sede e da sede para outras localidades, NÃO COTADOS NO PROCESSO ANTERIOR, a cargo da Secretaria da Educação do Município de Várzea PB

### VENCEDOR

MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS CPF: 029.359.364-77 de R\$ 11.126,50 (ONZE MIL REAIS, CENTO E VINTE E OIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) vencendo no item: : 1;

J W DE A COSTA ME CNPJ:19.154.357/0001-52 de R\$ 18.550,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) vencendo no item: : 2;

### VENCEDOR

PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE 29.676,50 (VINTE NOVE MIL, SEISSENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)  
VARZEA - PB 16 de JUNHO de 2017

OTONI COSTA DE MEDEIROS  
PREFEITO DE VÁRZEA

### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01063/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

### CONTRATADO

MANOEL VERNIOR DE MEDEIROS CPF: 029.359.364-77, OBJETO contratação de serviços de Transporte de Estudantes da zona rural para e sede e da sede para outras localidades, NÃO COTADOS NO PROCESSO ANTERIOR, a cargo da Secretaria da Educação do Município de Várzea PB VALOR GLOBAL:

R\$ 11.126,50 (ONZE MIL REAIS, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PRAZO: 16 de Junho de 2017 À 31 / DEZEMBRO / 2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

DATA DO CONTRATO: 16 de junho de 2017

### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01064/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

### CONTRATADO

J W DE A COSTA ME CNPJ:19.154.357/0001-52,

OBJETO contratação de serviços de Transporte de Estudantes da zona rural para e sede e da sede para outras localidades, NÃO

COTADOS NO PROCESSO ANTERIOR, a cargo da Secretaria da Educação do Município de Várzea PB VALOR GLOBAL: R\$ 18.550,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

PRAZO: 16 de junho de 2017 À 31 / DEZEMBRO / 2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

DATA DO CONTRATO: 16 de junho de 2017